



Diário da Assembleia

ANO XI - N° 089 - Teresina(PI), 18 de maio de 2020.

19ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Themistocles Filho
 1º Vice-Presidente: Dep. Júlio Arcoverde
 2º Vice-Presidente: Dep. Dr. Hélio
 3º Vice-Presidente: Dep. Evaldo Gomes
 4º Vice-Presidente: Dep. Firmino Paulo
 1º Secretário: Dep. Fábio Novo
 2º Secretário: Dep. Marden Menezes
 3º Secretário: Dep. Flávio Nogueira Júnior
 4º Secretário: Dep. Cel. Carlos Augusto

DEPUTADOS

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	MDB
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA (CEL. CARLOS AUGUSTO)	PL
EVALDO GOMES DA SILVA	SOLIDARIEDADE
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA	PL
FÁBIO NUNEZ NOVO	PT
FIRMINO SOARES PAULO	PP
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR	PDT
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	PT
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA	PT
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA (DR. FRANCISCO COSTA)	PT
FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA (FRANZÉ SILVA)	PT
GEORGIANO FERNANDES LIMA NETO	PSD
GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA	REPUBLICANOS
GUSTAVO DE SOUSA NEIVA	PSB
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA	PP
JANAÍNA PINTO MARQUES	PTB
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA	MDB
JOSÉ HÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA (DR. HÉLIO)	PL
JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI (NERINHO)	PTB
JOSÉ RIBAMAR NOLETO SANTANA (ZÉ SANTANA)	MDB
JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE	PP
LUCY DE FARIAS CARVALHO SOARES	PP
MARDEN LUÍS BRITO CAVALCANTE E MENEZES	PSDB
MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA NETO	CIDADANIA
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS	MDB
SEVERO MARIA EULÁLIO NETO	MDB
TERESA DOS SANTOS SOUSA BRITTO	PV
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	MDB
WILSON NUNES BRANDÃO	PP

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

DECRETO LEGISLATIVO N° 566 DE 05 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acauã, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Altos, Alvorada do Gurguéia, Amarante, Anísio de Abreu, Aroazes, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barras, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Boa Hora, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Buriti dos Lopes, Cabeceiras do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Cocal de Telha, Coivaras, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Curimatá, Cural Novo do Piauí, Demerval Lobão, Eliseu Martins, Esperantina, Floresta do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Geminiano, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande do Piauí, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Itainópolis, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luis Correia, Luzilândia, Marcolândia, Miguel Alves, Miguel Leão, Morro do Chapéu, Nazária, Nossa Senhora do Nazaré, Nova Santa Rita, Novo Santo Antônio, Oeiras, Paes Landim, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, Patos do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Redenção do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Canabrava, São João da Varjota, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Várzea Grande e Vila Nova do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

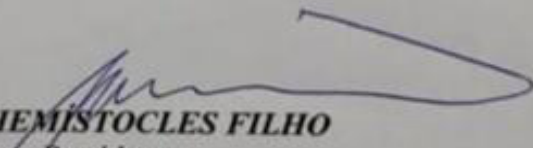
Art. 2º. Se faz necessário a criação de uma comissão composta por no mínimo 3 e no máximo 6 vereadores, com igual número de suplentes, devendo a comissão ser composta tanto por situação como oposição, com o objetivo de acompanhar a situação Fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública dos municípios de importância internacional relacionada ao covid-19.

§ 1º. A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública, referentes ao covid-19.

§ 2º. A Comissão deverá realizar audiência pública com a presença do Secretário de Finanças do Município, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao covid-19, que deverá ser publicada em diário oficial antes da referida audiência pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até dia 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de maio de 2020.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente